CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 1812008.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

AUTOR:- VALDIR DA SILVA, RAFAEL PSZYBYLSKI e CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e JOÃO DE LARA VIEIRA.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a **RUA PEDRO ALVARES CABRAL,** no trecho compreendido entre a Avenida Londrina e Rua Geraldo Xavier, no Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, Parque dos Pioneiros e Jardim Ouro Verde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar.
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 1812008.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

AUTOR:- VALDIR DA SILVA, RAFAEL PSZYBYLSKI e CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e JOÃO DE LARA VIEIRA.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a **RUA PEDRO ALVARES CABRAL,** no trecho compreendido entre a Avenida Londrina e Rua Geraldo Xavier, no Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, Parque dos Pioneiros e Jardim Ouro Verde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar.
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 1812008.

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

AUTOR:- VALDIR DA SILVA, RAFAEL PSZYBYLSKI e CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e JOÃO DE LARA VIEIRA.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a **RUA PEDRO ALVARES CABRAL,** no trecho compreendido entre a Avenida Londrina e Rua Geraldo Xavier, no Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, Parque dos Pioneiros e Jardim Ouro Verde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 181/2008 – De Autoria dos edis **VALDIR DA SILVA, RAFAEL PSZYBYLSKI, CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA, BELMIRO DA SILVA FARIAS e JOÃO DE LARA VIEIRA.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio de Serviços, na forma que especifica. "Rua Pedro Alvares Cabral".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3284-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2008

SÚMULA.- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Valdir da Silva, Rafael Pszybylski, Claudionei Vitorino da Silva, Belmiro da Silva Farias e João de Lara Vieira:

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a **RUA PEDRO ALVARES CABRAL**, no trecho compreendido entre a Avenida Londrina e Rua Geraldo Xavier, no Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, Parque dos Pioneiros e Jardim Ouro Verde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 11.07.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 03 de agosto de 2008. Edição nº 5.404 – DOMINGO-.-